



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

LEI Nº 1.629 DE 13 DE OUTUBRO DE 2.025

Autoriza a concessão de direito real de uso, com encargos e cláusula de reversão, de área pública municipal à pessoa jurídica que menciona, para implantação de complexo de piscicultura e processamento de pescado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título gratuito com encargos, direito real de uso de área pública municipal, com aproximadamente 10 (dez) hectares, situada às margens da BR-135 (perímetro exato a ser definido por georreferenciamento e memorial descritivo), à empresa AGRO É NOSSO, CNPJ 46.039.356/0001-30, para implantação e operação de complexo de piscicultura (tanques elevados) e galpão de tratamento e manuseio de pescado, nos termos desta Lei.

§ 1º O perímetro definitivo e as coordenadas georreferenciadas constarão do Anexo I desta Lei, após validação pelos setores de Patrimônio e Engenharia.

§ 2º As parcelas classificadas como Área de Preservação Permanente – APP permanecerão sob regime protetivo, incumbindo à concessionária a recuperação e preservação ambiental, vedada qualquer intervenção sem o devido licenciamento.

Art. 2º. O prazo da concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por igual período, desde que cumpridos integralmente os encargos e as obrigações contratuais, mantido o interesse público e a vantajosidade para o Município, a serem demonstrados em relatório técnico.

Art. 3º. Constituem encargos mínimos da concessionária, sem prejuízo de outros previstos no contrato:
I – implantar o parque aquícola (tanques elevados) e o galpão de processamento nas fases e prazos do projeto aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

II – iniciar a operação industrial em até 18 (dezoito) meses da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;
III – gerar, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos na fase inicial e promover ações que estimulem empregos indiretos no território municipal, preferencialmente com mão de obra local;

IV – incrementar a arrecadação municipal, recolhendo pontualmente os tributos devidos (ISS, IPTU e outros incidentes), e manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência;

V – respeitar integralmente a legislação ambiental, obtendo todas as licenças necessárias e apresentando, quando exigido, Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), relatórios de monitoramento da qualidade da água e de efluentes;

VI – apresentar relatórios semestrais à Administração Municipal com indicadores de: (a) empregos diretos/indiretos; (b) produção e capacidade instalada; (c) tributos recolhidos ao Município; (d) cumprimento de condicionantes ambientais;

VII – manter as instalações em condições adequadas de segurança, higiene e acessibilidade;

VIII – não ceder, transferir ou onerar o direito real de uso, total ou parcialmente, sem anuência expressa do Município;

IX – custear integralmente as obras, benfeitorias e ligações necessárias à atividade (energia, água, acesso, drenagem interna), sem ônus para o Município, ressalvadas parcerias formalmente celebradas.

Art. 4º. A concessão será gratuita em termos pecuniários, ficando a contrapartida do particular adstrita ao cumprimento dos encargos econômicos, sociais, ambientais e de transparência definidos nesta Lei e no contrato.

Art. 5º. O descumprimento dos encargos ou a cessação injustificada da atividade por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, bem como o desvio de finalidade ou a inobservância de condicionantes ambientais, acarretarão, mediante prévio contraditório e ampla defesa, a revogação da concessão, com a reversão imediata do imóvel e das benfeitorias úteis e necessárias ao patrimônio municipal, sem qualquer direito a retenção ou indenização, ressalvadas as benfeitorias desmontáveis expressamente autorizadas no contrato.

§ 1º A reversão observará auto de constatação patrimonial e laudo técnico de estado de conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

§ 2º O contrato preverá multa, perdas e danos e demais sanções em caso de inadimplemento.

Art. 6º. Compete à concessionária:

I – obter licenciamento ambiental perante os órgãos competentes e autorização do DNIT para acessos/obras incidentes na faixa de domínio da BR-135, quando aplicável;

II – assumir integralmente os custos de mitigação/compensação ambiental e de segurança viária;

III – observar normas sanitárias e de defesa agropecuária.

Art. 7º. O Executivo dará ampla publicidade ao termo de concessão e aos relatórios semestrais, assegurado o acesso público às informações não sigilosas.

Art. 8º. A concessão será formalizada por Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Encargos.

Parágrafo único. Eventual ajuste de prazos ou metas poderá ser admitido por ato motivado do Executivo, ouvido o órgão jurídico, desde que não comprometa o interesse público e a finalidade da concessão.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos registrais e a regularização dominial necessários, inclusive desmembramento, remembramento, retificação e registro do contrato e da cláusula resolutiva perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis/MG, 13 de outubro de 2025.


José Alves
Prefeito Municipal